

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 747

De 06 de Agosto de 1985

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 721 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 5º da Lei nº 721 de 27 de Novembro de 1984 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rincão, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de uma Creche no Município, no valor de CR\$ 65.115,500,00 (Sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de CR\$ 65.115,500,00 (Sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com os recursos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos seis dias do mês de Agosto de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria